



Resolução nº 012/89/CONSUN/UNIR, de 06 de novembro de 1989.

Ementa:

- Fixa valor da taxa para aquisição de fotocópia na UNIR.

O Vice-Reitor, no exercício da Presidência do Conselho Universitário (CONSUN) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) no uso de suas atribuições e,

- considerando a proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Apoio Administrativo (PRAD), contida no Memo./PRAD/nº 032/89, de 06-11-89;

- considerando o que estabelece o item XI do art. 3º, capítulo II do Regimento Interno do CONSUN;

- considerando a necessidade de estabelecer um valor para aquisição de cópias xerográficas na UNIR,

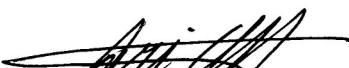
<input checked="" type="checkbox"/> REVOGADA	Em 23/11/2000
<input type="checkbox"/> HOMOLOGADA	
Por: RES. 008/CONSAD	
Ass.:	
Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR	

R E S O L V E :

Art. 1º - Fixar em 0,10 BTN's o valor da taxa para aquisição de 01 (uma) cópia xerográfica nas máquinas fotocopiadoras colocadas à disposição da comunidade universitária, "ad referendum" do Plenário.

Art. 2º - Determinar à Pró-Reitoria de Apoio Administrativo (PRAD) que estabeleça normas complementares visando à plena execução do disposto nesta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


Ari Micael Teixeira Ott
Vice-Presidente
no exercício da Presidência